

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Trata-se de recursos administrativos, interpostos pelas licitantes COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no Pregão Eletrônico nº106/2020, com vistas a aquisição de câmara fria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO RECURSO

A licitante COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e a licitante E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs recursos, tempestivamente contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, alegando que:

1. "O Edital é taxativo, não deixando margem a dúvidas, ao exigir em sua Cláusula nº 16 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – em seu item nº 16.3 – Letra b: "16.3 – Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 16.7 a 16.9 deste edital:" "b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I"(g.n.) 01-) DOS FATOS.: 01.1-) O ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS – contém as especificações técnicas que são partes integrantes da câmara fria [...] Outra inconformidade que a proposta ajustada da empresa ENGEPAR apresenta, diz respeito à exigência de que o proponente indique a disponibilidade de Assistência Técnica local, nos seguintes termos: "Deverá possuir Assistência Técnica, com representante autorizado em Maceió/AL para, em caso de acionamento para conserto, prestar o serviço no prazo máximo de 6 horas; A exigência de indicação de Assistência Técnica local tem a função de: (i) resguardar o interesse público em razão direta do alto valor inicialmente investido em sua aquisição, (ii) a importância e o alto custo que representa o material a ser futuramente armazenado/conservado em seu interior, (iii) a celeridade na prestação dos serviços que o equipamento requer". (Trecho transcrito do Recurso da empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda)

2. "Informo que a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.134.673/0001-37, não apresentou na proposta assistência técnica ou representante autorizado em Maceió/AL para, em caso de acionamento para conserto, prestar o serviço no prazo máximo de 06 horas, sendo ofertado apenas 02 estantes em aço inox onde lê no edital área total da câmara ocupando por estantes." (transcrito do Recurso da empresa E A Frio Refrigeração Industria e Comércio Ltda)

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após a análise dos pressupostos legais foi observado o atendimento à forma, a fundamentação, a legitimidade e a tempestividade, bem como a apresentação da síntese das suas razões no sistema Comprasnet, conforme exigido no edital, Art.4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Art.44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

O recurso impetrado pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra a decisão da pregoeira está disponível no sistema Comprasnet.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa arrematante não apresentou contrarrazões.

4. DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu através do sistema eletrônico Comprasnet no dia 28/09/2020. Após a etapa de lances, passou-se a análise da proposta comercial e documentos de habilitação. Considerando a especificidade do objeto do PE nº 106/2020, esta pregoeira submeteu a análise da equipe técnica (Atenção Especializada) da SMS, todas as propostas e documentos de habilitação técnica das licitantes na condição de arrematantes para os itens que compõe o edital.

Com base na primeira avaliação técnica que informou que o produto ofertado, bem como sua habilitação técnica, atende as exigências do edital. Assim, esta pregoeira aceitou a proposta da licitante Engepar Comércio e Instalação de Equipamentos Ltda, verificou sua habilitação e, diante da regularidade verificada, habilitou essa licitante.

Aberto prazo recursal as licitantes Cozil e E A Frio manifestaram intenções de interpor recursos quanto a declaração de vencedora Engepar

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando as razões recursais, a Pregoeira auxiliada pela equipe técnica do Departamento de Engenharia Clínica da SMS, se manifesta nos seguintes termos:

a. Quanto as alegações das empresas Cozil e E a Frios quanto ao equipamento ofertado pela recorrida Engepar para o item 1 não atender ao edital, a equipe técnica da SMS reavaliou o objeto ofertado e se pronunciou nos seguintes termos que ora transcrevemos:

"Conforme solicitação da diligência do Pregão Eletrônico 106/2020 – Câmara Fria, para que a empresa ENGEPAR

se manifeste sobre as informações de sua assistência técnica na cidade Maceió AL, além das manifestações sobre a descrição do equipamento enviamos um e-mail dia 16/11/2020 com prazo para o dia 17/11/2020 as 08:30hrs. Não obtendo êxito nas informações solicitadas, conclui-se que a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, torna-se inabilitada por não cumprir as regras das especificações técnicas do edital do processo. Parecer do Departamento de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió AL”

b. Em tempo, apesar da recorrida Engepar afirmar em sua proposta estar ciente e que aceitam plenamente todas as condições estabelecidas neste Edital, tais declarações se tornam insuficientes para a comprovação dos pontos manifestados pelas Recorrentes.

6. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, opinamos seja julgado procedente os recursos administrativos apresentados pelas Recorrentes COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para tornar INABILITADA a licitante ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o único item do PE nº106/2020, devendo retomar à fase de aceitação/habilitação para convocação da licitante subsequente.

Sendo assim, nos termos do art. 13, do Decreto Federal 10024/2019, submeto a apreciação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Fechar